



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n^{os} 5.592-1/2012, 9.579-6/2012, 16.900-5/2012 e 1.574-1/2013
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações
Relatora Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN
Sessão de Julgamento 5-11-2013 – Segunda Câmara

ACÓRDÃO N^o 146/2013 – SC

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n^o 5.592-1/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1^o, II, 21, § 1^o, e 22, §§ 1^o e 2^o, da Lei Complementar n^o 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2^o, da Resolução n^o 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto da Relatora e de acordo com o Parecer n^o 7.728/2013 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendações** e **determinações legais**, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Rosário Oeste, relativas ao exercício de 2012, gestão do Sr. Benvindo Pereira de Almeida, neste ato representado pelos procuradores Carlos Raimundo Esteves – OAB/MT n^o 7255 e Vanessa Arruda de Carli Esteves – OAB/MT n^o 15.389; **recomendando** à atual gestão que: **a)** aprimore a liquidação das despesas, definindo objetivamente a real necessidade da prestação do serviço, com cotações prévias de preços de mercado, a fim de justificar claramente as despesas contratadas, em conformidade com os ditames da Lei da Contabilidade Pública e com os princípios constitucionais da Administração Pública; e, **b)** envie, no prazo legal, por meio do Sistema APLIC, as informações necessárias, de forma fidedigna, a fim de que este Tribunal realize auditoria que ateste a real situação das contas, com a correta escrituração dos números; e, ainda, **determinando** à atual gestão que: **1)** implante



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

rotinas e procedimentos de controle da utilização do veículo, a fim de que as despesas realizadas pela entidade sejam devidamente comprovadas, apresentando regular prestação de contas, **no prazo de 60 dias**; **2)** designe servidor responsável e adote providências para a efetividade da fiscalização e do acompanhamento dos contratos, em obediência aos ditames da Lei nº 8.666/1993, especialmente o artigo 67, **no prazo de 30 dias**; e, **3)** realize concurso público, **no prazo de 240 dias**, para o preenchimento dos cargos públicos de contador e de advogado, conforme dispõe o artigo 37, II, da Constituição Federal; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 289, II, da Resolução nº 14/2007, e 6º, II, “a”, e III, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Benvindo Pereira de Almeida, a **multa** no valor total correspondente a **58 UPFs/MT**, sendo: **a)** 11 UPFs/MT em razão da irregularidade 7.4, JB 10, grave, pela ausência de documentos comprobatórios das despesas; **b)** 5 UPFs/MT em razão da irregularidade 7.5, classificada como moderada, pela divergência entre as informações apresentadas por meio físico e eletrônico/sistema Aplic; **c)** 20 UPFs/MT em razão da irregularidade 7.6, GB 13, grave, pelas irregularidades ocorridas no procedimento licitatório, modalidade Convite nº 03/2012, com favorecimento da Sra. Iris Dias Gonçalves; **d)** 11 UPFs/MT em razão da irregularidade 7.7, HB 04, grave, pela ausência de acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos; e, **e)** 11 UPFs/MT em razão da irregularidade 7.8, KB 10, grave, em que o cargo de contador da Câmara não é exercido por servidor concursado; cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como estabelecido no artigo 61, II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. **Encaminhe-se** cópia digitalizada dos autos ao Ministério Público Estadual, a fim de investigar a ocorrência de crime contra a Lei nº 8.666/1993 e/ou ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a desobediência às citadas determinações, incidirá na reincidência das irregularidades constatadas nos autos, podendo ensejar a irregularidade das contas subsequentes, a teor do que dispõe o artigo 194, § 1º, da Resolução nº 14/2007. O boleto

Casa Barão de...

1953

2013

...Sede atual



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas> .

Relatou a presente decisão a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente e VALTER ALBANO.

Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA e RONALDO RIBEIRO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.





Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n°s 5.592-1/2012, 9.579-6/2012, 16.900-5/2012 e 1.574-1/2013
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações
Relatora Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN
Sessão de Julgamento 5-11-2013 – Segunda Câmara

ACÓRDÃO N° 146/2013 – SC

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente da Segunda Câmara

JAQUELINE JACOBSEN – Relatora
Conselheira Substituta

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador de Contas

